



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
 SHIS QI 01 Conjunto B, Bloco B, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Lago Sul - CEP 71605-170 - Brasília - DF -  
 www.cnpq.br  
 Edifício Santos Dumont

## CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI O  
 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
 CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E A FUNDAÇÃO  
 ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
 CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ – FUNDAÇÃO  
 ARAUCÁRIA, NA FORMA ABAIXO.**

**Convênio CNPq/Fundação Araucária – 898283/2020  
 Processo  
 Sei nº 01300.002044/2020-12  
 Emendas Parlamentares números 39150012, 37020005,  
 40340005, 40340009 e 40340012**

### DOS PARTÍCIPIES CONCEDENTE CONCEDENTE

Instituição: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – <b>CNPq</b>		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36		
Endereço: SHIS QI 1, Conjunto B - Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71.605-001
Representante Legal: Evaldo Ferreira Vilela		
Cargo: Presidente		
Ato de Nomeação: Portaria 191/2020, publicada no DOU de 17 de abril de 2020		
C.P.F./ M.F.: 113.547.806-63		

doravante denominado **CONCEDENTE**

### CONVENENTE

Instituição: Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – <b>Fundação Araucária</b>		
Natureza Jurídica: direito privado sem fins lucrativos		
CNPJ n.º : 03.579.617/0001-00		
Endereço: Av. Comendador Franco, 1341 – Jardim Botânico		
Cidade: Curitiba	UF: PR	CEP: 80215-090
Representante legal: Ramiro Wahrhaftig		

C.P.F./ M.F.: <a href="#">321.770.549-15</a>		
Nacionalidade: Brasileiro		Estado Civil: casado
Cargo: Presidente		Ato de Designação: Termo de Posse, 10/01/2019
Identidade: 952291-3	Data expedição: 25/11/2016	Órgão expedidor: SESP PR
Representante legal: Gerson Luiz Koch		
C.P.F./ M.F.: <a href="#">183.960.899-49</a>		
Nacionalidade: Brasileiro		Estado Civil: casado
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro		Ato de Designação: Termo de Posse, 29/01/2019
Identidade: 754751	Data expedição: 07/06/1977	Órgão expedidor: SESP PR

doravante denominado **CONVENENTE**.

Na melhor forma de direito, os **CONVENENTES** anteriormente individuados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às normas do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações posteriores, da Lei n.º 4.320/1964, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, no que couber, das disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste convênio implementar, no Estado do Paraná, as seguintes Emendas Parlamentares:

1. **Emenda Parlamentar nº 39150012** (Deputado Federal Aroldo Martins) – Objetivo: Fomento à pesquisa voltada para geração de conhecimento, novas tecnologias, produtos e processos inovadores Fundação Araucária no Paraná.
2. **Emenda Parlamentar nº 37020005** (Deputada Federal Leandre Dal Ponte) - Objetivo: Esta emenda visa garantir recursos para fomentar à pesquisa voltada para geração de conhecimento, novas tecnologias, produtos e processos inovadores, no Estado do Paraná.
3. **Emenda Parlamentar nº 40340005**, (Deputada Federal Luiza Canziani) – Objetivo: Apoio ao Programa WASH - Workshop Aficionados em Software e Hardware. O Programa ocorrerá na forma de oficinas temáticas e de projetos de iniciação científica, atendendo à Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) no que diz respeito à disseminação e popularização da ciência.
4. **Emenda Parlamentar nº 40340009** (Deputada Federal Luiza Canziani) – Objetivo: Emenda destinada à aquisição de equipamentos, por meio da Fundação Araucárias - 03.579.617/0001-00, a serem destinados ao Consórcio de Inovação do Norte do Paraná. O Consórcio abarca campus do IFPR, UFPR e UTFPR.

5. **Emenda Parlamentar nº 40340012** (Deputada Federal Luiza Canziani) – Objetivo: Esta emenda servirá para instalação do Pólo de Tecnologia Agrícola da região de Londrina/PR para promover a inovação, o desenvolvimento e a tecnologia do agronegócio. Estimular o empreendedorismo na cadeia produtiva do agronegócio, fomentar processos de colaboração e cooperação entre empresas, governo e academia. Oportunizar as parcerias com a Sociedade Rural e empresas do setor.

**Subcláusula Primeira** – As emendas acima elencadas pertencem à Ação 20US – Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

**Subcláusula Segunda** - Para atingir o objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir, fielmente, o PLANO DE TRABALHO elaborado com base no Art. 19, da Portaria Interministerial nº 424/2016, o qual passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente, de transcrição.

### DA FORMA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A execução do objeto previsto neste Convênio dar-se-á conforme descrito no PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste convênio.

**Subcláusula Primeira** – Dentro de suas respectivas responsabilidades os **PARTÍCIPIES** proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico-administrativo, financeiro e operacional necessários à execução das metas/etapas previstas no PLANO DE TRABALHO.

**Subcláusula Segunda** – A **CONVENENTE** fica obrigado a incluir, regularmente, na Plataforma +Brasil, as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, mantendo-os atualizadas, inclusive as relativas à execução.

### DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

**Cláusula Terceira** - Para aplicação dos recursos previstos neste Convênio, caberá à **CONVENENTE** selecionar e contratar propostas/Projetos de Pesquisa, nos termos do PLANO DE TRABALHO.

**Subcláusula Primeira** – As propostas serão selecionadas por intermédio de Edital e/ou Chamada Pública lançada/o(s) pela **CONVENENTE**, com anuência do **CONCEDENTE**, conforme descrito no PLANO DE TRABALHO.

**Subcláusula Segunda** – O Comitê de Avaliação deverá ser constituído pela **CONVENENTE**, observando-se os objetivos descritos nas Emendas Parlamentares descritas na Cláusula Primeira deste convênio e em resposta ao Edital ou Chamada Pública lançada.

**Subcláusula Terceira** – A formação do Comitê de Avaliação será de responsabilidade da **CONVENENTE** e deverá ser composto por pesquisadores doutores, de áreas correlatas àquelas concorrentes na Chamada Pública ou Edital, de instituições distintas das propostas e, preferencialmente, de outras Unidades da Federação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Para as propostas aprovadas, se for o caso, o proponente deverá celebrar Termo de Concessão, ou equivalente, com a **CONVENENTE**.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações **comuns** aos **PARTÍCIPES**, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

1. registrar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do presente Convênio, quando couber, ficando responsáveis pela veracidade das informações registradas, inclusive no que referir a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento jurídico assinado pelas partes;
2. definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto do Convênio;
3. propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do presente Convênio;
4. executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Convênio com obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;
5. tornar públicas todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico vigente;
6. garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes a sua participação na execução do objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso aprovado, parte integrante do PLANO DE TRABALHO.

**Subcláusula Primeira** – Cabe ao **CONCEDENTE** as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

1. realizar acompanhamento da execução do objeto do Convênio;
2. transferir recursos financeiros para a **CONVENENTE** conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso, parte integrante do PLANO DE TRABALHO;
3. notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa da **CONVENENTE**, conforme o caso;
4. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos financeiros no cumprimento de metas previamente estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
5. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
6. acompanhar por meio da aferição da execução do objeto e de sua meta, etapas e fases, conforme pactuado no PLANO DE TRABALHO, via verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
7. analisar e manifestar-se acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;
8. notificar à **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
9. notificar à **CONVENENTE** previamente a inscrição como inadimplente na Plataforma +Brasil, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou

- secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
10. registrar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas;
  11. no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União;
  12. prorrogar "*de ofício*" a vigência do instrumento jurídico antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos sob sua responsabilidade, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
  13. caso haja algum impedimento para a celebração do convênio, cancelar os pré-empenhos e empenhos já realizados em nome da Fundação;
  14. analisar a solicitação da **CONVENENTE** para alteração do instrumento, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
  15. repassar à conta do Convênio os valores descentralizados pela fonte de recursos do **CONCEDENTE** e pactuados com a **CONVENENTE**;
  16. analisar o relatório técnico final e as prestações de contas da execução físico-financeira apresentadas pela **CONVENENTE**, em conformidade com as normas em vigor;
  17. analisar, previamente, as propostas de reformulação do PLANO DE TRABALHO, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na mudança do objeto do presente Convênio.

**Subcláusula Segunda** – Cabe à **CONVENENTE** as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

1. definir por etapa/fase a forma de execução do objeto pactuado no presente Convênio;
2. fornecer toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento jurídico, de acordo com os normativos vigentes;
3. executar e fiscalizar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos;
4. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria 424/2016;
5. estimular a participação dos beneficiários finais na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
6. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;
7. prestar contas, na Plataforma +Brasil, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto do instrumento;
8. fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
9. registrar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial dos instrumentos, quando couber;
10. registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação;
11. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na

- execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao concedente;
12. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
  13. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, a **CONVENIENTE**, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
  14. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, federal ou estadual.
  15. franquear o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria 424/2016, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo;
  16. devolver à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;
  17. inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos Art. 45 e 49 a 51 da Portaria 424/2016;
  18. manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
  19. não estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;
  20. dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
  21. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
  22. comprovar, na Plataforma +Brasil, no link pertinente, o aporte da contrapartida pactuada depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
  23. incluir na Plataforma +Brasil, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações: a destinação do recurso, o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; o contrato a que se refere o pagamento realizado, e informação das notas fiscais ou documentos contábeis;
  24. responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
  25. devolver, devidamente atualizados, os recursos utilizados em desconformidade com o pactuado no instrumento, conforme § 3º do art. 57 da Portaria 424/2016;
  26. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos;
  27. comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após

- seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas financeira e técnica;
28. apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatórios técnico-científicos e de execução físico-financeira parciais e final, explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, com o fim de permitir a avaliação final do Convênio;
  29. manter, periodicamente e com exatidão, informado o **CONCEDENTE** do andamento das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, assegurando a este, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
  30. colocar à disposição do **CONCEDENTE** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do Convênio;
  31. as linhas de pesquisa que comporão a futura Chamada Pública e/ou Edital serão aquelas definidas pela FAP;
  32. elaborar o Edital e/ou a Chamada Pública e submetê-lo (a) à apreciação do **CONCEDENTE** antes da sua publicação;
  33. coordenar e executar o processo de seleção dos projetos;
  34. analisar o relatório técnico final e as prestações de contas da execução físico-financeira dos projetos aprovados, em conformidade com as normas em vigor;
  35. dar ciência da celebração do instrumento ao **CONCEDENTE**;
  36. responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;
  37. selecionar os projetos de pesquisa a serem financiados, por intermédio de Edital e/ou Chamada Pública, buscando, sempre, garantir a isonomia e a impessoalidade no trato com os recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 8.666/93;
  38. montar o Comitê de Avaliação que julgará os projetos, observando os projetos/temas submetidos em resposta ao Edital e/ou Chamada Pública;
  39. assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente preservados, sob as cautelas legais exigíveis;
  40. antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados, independentemente de autorização do **CONCEDENTE** e em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer.

**Subcláusula Terceira** – A **CONVENENTE** será considerada inadimplente e terá, de imediato, suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais aplicáveis e julgadas necessárias pelo **CONCEDENTE**, nas seguintes hipóteses: 1. não cumprimento das obrigações estipuladas neste Convênio; 2. quando os relatórios não forem submetidos a tempo e/ou não aprovados por razões técnicas e; 3. quando a prestação de contas não for submetida a tempo e/ou não aprovada por razões legais ou contábeis.

**Subcláusula Quarta** – Por intermédio deste instrumento fica o **CONCEDENTE** autorizado pela **CONVENENTE** a: 1) solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a Conta Única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; 2) solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da Portaria 424/2016.

## DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRAPARTIDA

**CLÁUSULA QUINTA** - Importa o presente Convênio o valor global de **R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais)**. O **CONCEDENTE** disponibilizará a importância de **R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinqüenta mil reais)**, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o PLANO DE TRABALHO. A **CONVENENTE** disponibilizará, a título de contrapartida financeira, a importância de **R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinqüenta mil reais)**, conforme descrito no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente convênio.

**Subcláusula Primeira** – Para fins do Art. 3º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, o presente Convênio enquadra-se no Nível V.

**Subcláusula Segunda** – Os recursos destinados à **CONVENENTE** pelo **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, são oriundos das Emendas Parlamentares números 39150012, 37020005, 40340005, 40340009 e 40340012, de autoria dos Deputados Federais Aroldo Martins, Leandre Dal Ponte e Luisa Canziani, respectivamente, repassados ao **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Terceira** – Com vistas a atender às despesas previstas neste instrumento, destaca o **CONCEDENTE** recursos em conformidade com a discriminação indicada a seguir:

- Emenda Parlamentar nº **40340005 (Deputada Federal Luiza Canziane)**, no valor de **R\$ 350.000,00, sedo: R\$ 250.000,00 (Custeio) e R\$ 100.000,00 (Capital)**.

A	Valores	: Valor CUSTEIO	A	Valor CAPITAL
B	Notas de Empenhos	:2020NE800249	B	2020NE800250
C	Data do Empenho	:05/05/2020	C	05/05/2020
D	Fonte de Recursos	:0188010013	D	0188010013
E	Natureza de Despesa	:333220	E	443220
F	Plano Interno	:10013	F	10013
G	PTRES	:182731	G	182731
H	Unidade Gestora	:364102	A	364102
<b>TOTAL R\$</b>		<b>250.000,00</b>		<b>100.000,00</b>

- Emenda Parlamentar nº 40340009 (Deputada Federal Luiza Canziane), no valor de R\$ 500.000,00 (Capital).

A	Valores	: Valor CUSTEIO	A	Valor CAPITAL
B	Notas de Empenhos	:	B	2020NE800251
C	Data do Empenho	:	C	05/05/2020
D	Fonte de Recursos	:	D	0188010014
E	Natureza de Despesa	:	E	443220
F	Plano Interno	:	F	10014
G	PTRES	:	G	182732
H	Unidade Gestora	:	A	364102
<b>TOTAL R\$</b>				<b>500.000,00</b>

- Emenda Parlamentar nº 40340012 (Deputada Federal Luiza Canziane), no valor de R\$ 200.000,00 (Capital).



A	Valores	: Valor CUSTEIO	A	Valor CAPITAL
B	Notas de Empenhos	:	B	2020NE800252
C	Data do Empenho	:	C	05/05/2020
D	Fonte de Recursos	:	D	0188010015
E	Natureza de Despesa	:	E	443220
F	Plano Interno	:	F	10015
G	PTRES	:	G	182733
H	Unidade Gestora	:	A	364102
<b>TOTAL R\$</b>				<b>200.000,00</b>

- Emenda Parlamentar nº 37020005 (Deputado Federal Leandre Dal Ponte), no valor de R\$ 500.000,00, sedo: R\$ 150.000,00 (Custeio) e R\$ 350.000,00 (Capital).

A	Valores	: Valor CUSTEIO	A	Valor CAPITAL
B	Notas de Empenhos	:2020NE800253	B	2020NE800254
C	Data do Empenho	:05/05/2020	C	05/05/2020
D	Fonte de Recursos	:0188010011	D	0188010011
E	Natureza de Despesa	:333220	E	443220
F	Plano Interno	:10011	F	10011
G	PTRES	:182727	G	182727
H	Unidade Gestora	:364102	A	364102
<b>TOTAL R\$</b>		<b>150.000,00</b>		<b>350.000,00</b>

- Emenda Parlamentar nº 39150012 (Deputado Federal Aroldo Martins), no valor de R\$ 500.000,00, sedo: R\$ 250.000,00 (Custeio) e R\$ 250.000,00 (Capital).

A	Valores	: Valor CUSTEIO	A	Valor CAPITAL
B	Notas de Empenhos	:2020NE800255	B	2020NE800256
C	Data do Empenho	:05/05/2020	C	05/05/2020
D	Fonte de Recursos	:0188010012	D	0188010012
E	Natureza de Despesa	:333220	E	443220
F	Plano Interno	:10012	F	10012
G	PTRES	:182729	G	182729
H	Unidade Gestora	:364102	A	364102
<b>TOTAL R\$</b>		<b>250.000,00</b>		<b>250.000,00</b>

**Parágrafo único** – No caso da celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, se for o caso.

**Subcláusula Quarta** – A contrapartida financeira da Fundação Araucária será de **R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinqüenta mil reais)**, conforme descrito no Plano de Aplicação, parte integrante do PLANO DE TRABALHO, como sendo: Capital – R\$ 575.124,00; Custeio – R\$ 178.080,00 e Bolsas – R\$ 1.296.796,00.

**Subcláusula Quinta** – Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente, anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei.

**Subcláusula Sexta** – No caso de ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

## DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Os recursos serão liberados pelo **CONCEDENTE**, de acordo com sua disponibilidade, na forma indicada no Cronograma de Desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO e guardarão consonância com as metas e fases ou etapas de execução, mediante depósito em conta-corrente específica do Convênio observado, inclusive, o estabelecido na Subcláusula Quarta da cláusula anterior.

**Subcláusula Primeira** – Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do Convênio, exclusivamente, em instituição financeira oficial, federal ou estadual e serão aplicados conforme disposto no art 116, § 4º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Segunda** – A **CONVENENTE** deverá estar ciente sobre a não sujeição da conta ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

**Subcláusula Terceira** – A **CONVENENTE**, quando for órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, ao receber as transferências de recursos, deverá incluí-las em seus orçamentos.

**Subcláusula Quarta** – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos serão, **obrigatoriamente**, registrados no Sistema SICONV pela **CONVENENTE**.

**Subcláusula Quinta** – A movimentação se dará mediante crédito em contas bancárias de titularidade dos beneficiários finais das bolsas e dos auxílios concedidos.

**Subcláusula Sexta** – Antes da realização de cada pagamento, a **CONVENENTE** deverá incluir na Plataforma +Brasil as informações relativas à destinação do recurso, o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor/prestador de serviço, quando for o caso, o contrato a que se refere o pagamento, a meta, etapa ou fase do PLANO DE TRABALHO, relativa ao pagamento e informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

**Subcláusula Sétima** – É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao PLANO DE TRABALHO pactuado.

**Parágrafo único** – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida pela **CONVENENTE**.

**Subcláusula Oitava** – As despesas somente poderão ser realizadas à conta deste convênio em datas que se insiram no seu período de vigência.

**Subcláusula Nona** – Caso haja recursos relativos a novas parcelas, e estas devidamente previstas no Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO, ficarão retidos:

1. enquanto a **CONVENENTE** não registrar no SICONV, nas abas pertinentes, a correta execução do convênio. A **CONVENENTE** deverá executar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;

2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos impróprios praticados na execução deste Convênio;
3. enquanto a **CONVENENTE** estiver em situação de inadimplência em relação às cláusulas ou condições deste Convênio;
4. enquanto a **CONVENENTE** não apresentar os relatórios exigidos na Plataforma +Brasil, na aba "Relatórios de Execução". Tais relatórios deverão ser aprovados pela **CONCEDENTE** antes da liberação de qualquer parcela subsequente.

**Subcláusula Décima** – Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei.

**Subcláusula Décima Primeira** – Não são permitidos remanejamentos de recursos entre as rubricas de Capital e de Custeio dos valores repassados à **CONVENENTE** pelo **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Décima Segunda** – O **CONCEDENTE** deverá notificar a Assembléia Legislativa do estado do Paraná sobre a liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da liberação, facultada a comunicação por meio eletrônico.

## DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É expressamente **vedado** à **CONVENENTE**:

1. alterar o objeto do Convênio;
2. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
3. atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos a vigência do instrumento;
4. efetuar despesas:
  1. a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  3. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
  4. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no PLANO DE TRABALHO;
  5. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
  6. efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
8. estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais.

**Subcláusula Única** – Fica vedado o repasse de recursos da União aos Estados e Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, conforme estabelecido na alínea “a” do inciso VI, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997. Os recursos somente poderão ser liberados após o término do pleito eleitoral.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENENTE** deverá prestar contas ao **CONCEDENTE** da boa e regular aplicação dos recursos a ele repassados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do Convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, registrando as informações na Plataforma +Brasil. A prestação de contas deverá individualizar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Primeira** – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **CONCEDENTE** estabelecerá o **prazo máximo de 45** (quarenta e cinco dias) para sua apresentação.

**Subcláusula Segunda** – Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Terceira** – Se, ao término do prazo estabelecido, a **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Quarta** – A **CONVENENTE** deverá ser notificada previamente, por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR, sobre as irregularidades apontadas, devendo ser incluída no aviso a Secretaria Estadual da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo convênio. A notificação deverá ser registrada na Plataforma +Brasil e o registro da inadimplência nessa mesma Plataforma só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

**Subcláusula Quinta** – Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, se houver, e inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos, e os da contrapartida, se houver, previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

**Subcláusula Sexta** – Nos casos de descumprimento do prazo de devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, o **CONCEDENTE** deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional dos saldos remanescentes da conta corrente específica do Convênio.

**Subcláusula Sétima** – A **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, desde a data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;
2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio; ou
3. quando constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário no montante deste.

**Subcláusula Oitava** – A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pela **CONVENENTE** no SICONV, dos seguintes documentos:

1. relatório de cumprimento do objeto;
2. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
3. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
4. termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** será obrigada a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria 424/2016.

**Subcláusula Nona** – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, e devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados.

**Subcláusula Décima** – O **CONCEDENTE** deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas.

**Subcláusula Décima Primeira** – A autoridade competente do **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

**Subcláusula Décima Segunda** – A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

1. aprovação;
2. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
3. rejeição com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Décima Terceira** – O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, prestando o **CONCEDENTE** declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quarta** – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado, para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Quinta** – A quitação do presente Convênio somente dar-se-á quando da aprovação, por parte do **CONCEDENTE**, da prestação de contas final (técnica e financeira).

**Subcláusula Décima Sexta** – A prestação de contas dos projetos aprovados no âmbito deste Convênio será de responsabilidade, exclusiva, da **CONVENENTE**.

**Subcláusula Décima Sétima** – O **CONCEDENTE** verificará o cumprimento do objeto do presente Convênio: a) por intermédio do registro das informações postadas na Plataforma +Brasil pela **CONVENENTE**; b) quando pertinente, via visita *in loco* à **CONVENENTE**; e c) via análise do relatório técnico final apresentado pela **CONVENENTE**.

## DO PESSOAL

**CLÁUSULA NONA** - O pessoal envolvido na execução deste Convênio guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da **CONVENENTE** que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

**Subcláusula Única** – Todo o pessoal que a **CONVENENTE** utilizar na execução dos trabalhos, mesmo que remunerado com recursos oriundos do **CONCEDENTE**, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**. Se eventualmente o **CONCEDENTE** vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a **CONVENENTE** o indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

## DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados neste Convênio serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

**Subcláusula Primeira** – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição. Esta recomendação deverá ser inserida na Chamada e/ou no Edital de seleção de projetos que será lançado pela **CONVENENTE**.

**Subcláusula Segunda** – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT. Esta recomendação deverá ser inserida na Chamada e/ou no Edital de seleção de projetos que será lançado pela **CONVENENTE**.

**Subcláusula Terceira** – A **CONVENENTE** deverá estabelecer convênio ou contrato com as ICT para definir a titularidade sobre os bens que foram adquiridos com recursos do presente Convênio.

**Subcláusula Quarta** – A **CONVENENTE** deverá celebrar termo de compromisso com as ICT que regule a utilização dos bens adquiridos de forma a assegurar a continuidade de programa governamental, ficando claras as regras e diretrizes de utilização destes.

## DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Convênio pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes signatárias do presente Convênio.

**Subcláusula Primeira** – A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das partes signatárias do presente Convênio.

## DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Convênio deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao apoio financeiro do **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Primeira** – Fica vedado à **CONVENENTE** utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Subcláusula Segunda** – Quando, tratar-se de publicação distribuída gratuitamente, nela será feita referência aos **PARTÍCIPES**, bem como ao número do Convênio registrado na Plataforma +Brasil.

**Subcláusula Terceira** – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar, rigorosamente, as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

**Subcláusula Quarta** – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE** e não poderão representar o ponto de vista do **CONCEDENTE**.

## DA COLETA E AMOSTRAS DE MATERIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A coleta de amostras de qualquer natureza (solo, material genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessários, serão efetuados mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo à **CONVENENTE** exigir dos coordenadores de projetos aprovados a obtenção das permissões e autorizações especiais,

de caráter ético ou legal, necessárias para todas as operações referentes às amostras.

## DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nos procedimentos de contratações públicas, com a finalidade de licitação, a **CONVENENTE** deverá assegurar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos dos §§ 5º a 13º ao artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e diplomas legais a fim de concretizar a tal finalidade legal.

## DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente Convênio vigorará pelo prazo de **30 (trinta) meses**, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

**Subcláusula Primeira** – O Termo Aditivo deve ser solicitado pela **CONVENENTE**, exclusivamente, via Plataforma +Brasil, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao término da sua vigência, desde que fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação pleiteada, sendo necessário, ainda, ser aceito pelo **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Quando da assinatura de Termo Aditivo, a **CONVENENTE** deverá manter as mesmas exigências de adimplência observadas no ato da celebração do Convênio.

**Subcláusula Segunda** – O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “*de ofício*” a vigência do Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos previstos no Cronograma de Desembolso, integrante do PLANO DE TRABALHO, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas, mediante a assinatura de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pela **CONVENENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Primeira** – Fica vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**Subcláusula Segunda** – Para que haja eficácia, possíveis alterações deste instrumento e do PLANO DE TRABALHO sujeitam-se ao registro ex-ante, pelo **CONCEDENTE**, na Plataforma +Brasil.

## DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPEs**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais e, quando houver dano ao erário, ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Parágrafo único** – Constituem motivos para rescisão do presente Convênio:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
4. **a ocorrência da inexecução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou parcela única.**

## DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente Convênio será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na sua execução.

**Subcláusula Primeira** – O **CONCEDENTE** exercerá, de acordo com sua conveniência, mediante solicitações de relatórios e observância às informações registradas na Plataforma +Brasil pela **CONVENENTE**, a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio, dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução, bem como poderá realizar visitas técnicas quando julgar pertinentes.

**Subcláusula Segunda** – A execução física do objeto poderá ser acompanhada por técnicos do **CONCEDENTE** e por pesquisadores por este indicados. Além disso, a **CONVENENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE**, além dos relatórios técnicos e financeiros, a apreciação desta, acerca de cada projeto aprovado no âmbito deste Convênio, quando for o caso.

**Subcláusula Terceira** – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

1. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
2. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no PLANO DE TRABALHO e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
3. a regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** na Plataforma +Brasil; e
4. o cumprimento das metas do PLANO DE TRABALHO nas condições estabelecidas.

**Parágrafo único** – A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do Convênio, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

**Subcláusula Quarta** – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Público Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Quinta** – A **CONVENENTE** acompanhará a execução de todas as propostas por meio do instrumento apropriado.

**Subcláusula Sexta** – O **CONCEDENTE** designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento do Convênio no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da assinatura do instrumento.

**Subcláusula Sétima** – O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, e reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

**Subcláusula Oitava** – O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, apurados durante a execução do presente Convênio, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Subcláusula Nona** – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciá-los, decidir e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas, e, se for o caso, realizará a apuração de dano ao erário.

**Subcláusula Décima** – Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Décima Primeira** – A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação da **CONVENENTE** em devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

**Subcláusula Décima Segunda** – A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Décima Terceira** – Não cabe a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pela **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**.

## DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONVENENTE** reconhece que ao **CONCEDENTE** compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, podendo assumi-la diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto para outra entidade, na hipótese de rescisão, paralisação, exercício irregular das obrigações pactuadas ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

## DA REGULARIDADE FISCAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONVENENTE** declara, neste ato, estar em situação regular junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e às suas obrigações e encargos sociais, assumindo, nesta oportunidade, o compromisso de manter essa situação durante toda a execução do presente Convênio.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A publicação** do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** – Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no *caput*.

**Subcláusula Segunda** – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas do Convênio será dada publicidade na Plataforma +Brasil.

**Subcláusula Terceira** – O **CONCEDENTE** notificará, no prazo de até 10 (dez) dias, à Assembléia Legislativa do Estado da **CONVENENTE** da celebração do instrumento e da liberação dos recursos, nos termos da norma regulamentadora.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os PARTICÍPES** comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I, do Art. 109, da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de

2 (duas) testemunhas que, igualmente, o subscrevem.

Brasília, de

de 2020.

Pelo <b>CONCEDENTE</b> :	<p style="text-align: center;">_____ Evaldo Ferreira Vilela <b>Presidente</b></p>
	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – <b>CNPq</b>

Pela <b>CONVENENTE</b>	
	<p style="text-align: center;">_____ Ramiro Wahrhaftig Presidente</p>
	Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – <b>Fundação Araucária</b>
	<p style="text-align: center;">_____ <b>Gerson Luiz Koch</b> Diretor Administrativo e Financeiro</p>
	Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – <b>Fundação Araucária</b>

Testemunhas:

Nome	Nome
CPF	CPF

01300.002044/2020-12

0690414v11